

4.2 O pagamento será efetuado através de transferência e/ou ordem bancária após o adimplemento da obrigação correspondente ao objeto licitado.

4.3 Em hipótese alguma será realizado o adiantamento de pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de **xxx (xxxxxx)** dias a partir da data de assinatura, prorrogável em caso excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador de Despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1 As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta da Cláusula Segunda - Do Valor, Parágrafo Primeiro, do Acordo de Cooperação Financeira ACF FSA CAIXA. 0160.012/2016. DIST.

6.2 Os recursos estão previstos no Plano de Trabalho, Meta **x**, Atividade **xx**:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS GARANTIAS:

A execução plena deste contrato pelo/a contratado/a será garantida **mediante relatórios mensais** de acordo com o planejamento trimestral do Projeto de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Território de Rio Largo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DAS PARTES:

À contratante reserva-se o direito de receber os serviços prestados relacionados na cláusula primeira, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado e dos relatórios apresentados em desacordo com o contrato, alterar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse respeitado os direitos do/a contratado/a, rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na cláusula décima, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. O/A contratado/a reserva-se o direito de receber o valor mensal pela prestação do serviço, conforme a cláusula quarta.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS:

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IADH, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Instituição, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto de Assessoria para o Desenvolvimento Humano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Instituto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IADH pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IADH ou cobrada judicialmente.

9.3 As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à contratada, que em razão deste contrato:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com o IADH em virtude de atos ilícitos praticados.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II- a lentidão do seu cumprimento, levando o IADH a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- III - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV - a lentidão do seu cumprimento, levando o IADH a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- V - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- VI - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à IADH;
- VII - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial;
- VIII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução e apresentação dos relatórios, assim como as de seus superiores;
- IX - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo IADH e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;
- XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Ordenador de Despesas, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Instituto de Assessoria de Desenvolvimento Humano decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV - a não liberação, por parte da IADH, do local para execução do serviço nos prazos contratuais;
- XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato não possui vínculo editalício por estar enquadrado no Acordo de Cooperação Financeira - ACF FSA CAIXA.0158.010/2016.DIST.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato será regido pelo Regulamento Interno do IADH juntamente com o Acordo de Cooperação Financeira firmado entre o IADH e a Caixa Econômica Federal.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

O contratado/a fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas. Fica obrigado ainda a cumprir as especificações técnicas dos serviços previstos. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento após o adimplemento da obrigação mediante a aprovação de relatório.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratado/a fica obrigado a permitir ao CONTRATANTE, através do (a) Coordenador (a) do projeto, a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO DOMICÍLIO E FORO:

Fica eleito o Foro da cidade do Recife, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Recife - PE, xx de Agosto de 2016.

Arturo Maria Jordan Goni
Ordenador de Despesas
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado/a

Testemunha 1 – Nome:
CPF:

Testemunha 2 – Nome:
CPF: